

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 36/96

ASSUNTO: Obrigações do Tesouro. Taxa Fixa

Em regulamentação do Decreto-Lei nº 163/90, de 23 de Maio, que atribui ao Banco de Portugal competência para, em representação do Estado, colocar no sistema financeiro Obrigações do Tesouro - Taxa Fixa (OT) a que se refere o Decreto-Lei nº 364/87, de 27 de Novembro, e de acordo com o disposto no artº 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Quando a colocação de OT for efectuada pelo Banco de Portugal, terão lugar sessões realizadas com essa finalidade, através do SISTEM.

1.1. A data de colocação, coincidente com a da sessão de mercado, antecederá em, pelo menos, cinco dias úteis a data de tomada de fundos pelo Estado.

1.2. As sessões de colocação serão anunciadas através do SISTEM, com a antecedência mínima de dois dias úteis, sendo mencionadas as datas de tomada de fundos, colocação e entrega de propostas, bem como as condições das OT a colocar.

1.3. A cada sessão de mercado corresponde uma série de OT.

2. Têm acesso às sessões de colocação as instituições referidas no número 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 163/90, de 23 de Maio.

3. A colocação das OT é feita com base nas propostas de compra subscritas pelas mencionadas instituições.

3.1. As propostas de compra (modelo em Anexo - Parte II) são apresentadas ao Banco de Portugal, Departamento de Operações de Crédito e Mercados, na Rua Francisco Ribeiro, nº 2, 3.º no último dia útil anterior ao da sessão de colocação a que se referiram, até às 16H00, em sobrescritos fechados e rubricados que indiquem a colocação a que as propostas respeitem.

3.2. Cada instituição pode apresentar até 5 propostas de compra, com indicação dos montantes e das taxas de rendimento anual pretendidos, não podendo a soma das propostas exceder o montante da emissão.

3.3. O montante de OT a subscrever será expresso em múltiplos de um milhão de escudos.

3.4. A taxa de rendimento anual pretendido é expressa em pontos percentuais e múltiplos de 1/16 de ponto percentual, estes apresentados sob forma decimal;

4. A procura de OT é satisfeita de acordo com as seguintes regras:

- a)** São eliminadas as propostas de compra com taxas de rendimento anual pretendido superiores à taxa máxima que o Estado estiver disposto a pagar;
- b)** As restantes propostas de compra são satisfeitas a partir das que apresentem as taxas de rendimento anual pretendido mais baixas, sucessivamente, até perfazer o montante da emissão;
- c)** Havendo propostas à mesma taxa de rendimento anual pretendido, igual ou inferior à taxa máxima referida em a), que, conjugadamente com as propostas a taxas inferiores já satisfeitas, impliquem um excesso de procura relativamente à oferta, a distribuição das OT disponíveis para aquisição entre os proponentes subscritores à referida taxa é feita proporcionalmente, em função dos respectivos montantes propostos.

- d)** Não havendo procura suficiente para, nas condições previstas nas alíneas anteriores, absorver o montante oferecido à subscrição, será o montante da emissão reduzido do valor não subscrito.

5. A taxa de juro anual de cada série poderá ser:

- a)** Fixada previamente, sendo, nesse caso, anunciada através do SISTEM;
- b)** Fixada de acordo com a média ponderada das propostas de compra satisfeitas arredondada para o oitavo de ponto percentual mais próximo.

6. O preço de colocação de cada OT (cujo valor nominal é de 10 000\$00) é determinado nos termos da Parte I do Anexo.

7. Na data da colocação - em princípio, cinco dias úteis antes da tomada de fundos - o Banco de Portugal transmitirá pela via do SISTEM, a cada uma das instituições adquirentes, o valor nominal e o valor de transacção referentes às OT adquiridas, bem como a taxa de juro anual da série, e comunicará à Junta do Crédito Público todos os elementos relativos à sessão de colocação que sejam necessários ao exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto-Lei nº 364/87, de 27 de Novembro, e legislação complementar, nomeadamente quanto ao reembolso das OT, ao pagamento de juros e à emissão de instruções sobre o funcionamento do mercado.

8. Na data da tomada de fundos, o Banco de Portugal emitirá e entregará a cada uma das instituições compradoras ORDENS DE EFECTUADO com a indicação do valor nominal, do valor de transacção, da taxa de juro anual da série e das datas de tomada de fundos, de reembolso e de pagamento de juros, referentes às OT adquiridas.

9. Na mesma data, o montante correspondente às OT adquiridas será creditado ao Estado por débito das contas de depósito à ordem das instituições adquirentes, abertas em seu nome no Banco de Portugal, considerando-se que a aquisição dos títulos autoriza este movimento contabilístico.

10. O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos tidos por necessários.